



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

**SMAE/GAB - GABINETE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS**

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 7608/2026-01

AVALIAÇÃO

Contratação Direta nº. 004/2026

Trata-se de processo de compra direta que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de Avisos de Licitação e afins em jornal de grande circulação. Referência: 1 (uma) coluna com pelo menos 3,8 (três vírgula oito) cm de largura e com 7 (sete) cm de altura. Formato: digital/físico OU apenas digital, com mínimo de 7.000 exemplares/dia, edições pelo menos de segunda a sexta-feira comprovados através de IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou outro instituto verificador idôneo.

Foi designada data para a apresentação de propostas. Após a referida fase, apresentou a melhor proposta a empresa Jornal Panorama LTDA. A referida empresa anexou a proposta em conformidade com último lance, assim como também a documentação descrita no aviso de contratação, anexando ainda planilha de demonstrativo de custo. Tal planilha foi solicitada em razão do valor da proposta em sede de diligência do Pregoeiro que operava o processo.

Na data de 27 de janeiro de 2026, após a comunicação por parte do setor de compras para a emissão de laudo de avaliação da proposta, habilitação e qualificação técnica da empresa (docs. nº.: 0296048, 0296049, 0296050, 0296051, 0296052 e 0296053), foi solicitada diligência afim de comprovar requisitos que não ficaram de forma clara na documentação apresentada pela empresa, através do despacho (doc. nº. 0296372), requerendo assim documentação complementar.

Aberto prazo para a complementação da documentação, a empresa ficou-se inerte.

Sendo assim, passo a fazer a avaliação com a documentação técnica apresentada e

indicada nos documentos acima citados.

Conforme verifica-se no termo de referência, item 1, na especificação do objeto consta a necessidade de tiragem diária de 7.000 exemplares dia, se tratando de jornal físico com edições de segunda a sexta feira comprovados através de IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou outro instituto verificador idôneo. Mais a frente no item 4, são requisitos da contratação dentre outros: a) *Dias de circulação e veiculação das matérias: mínimo de 05 dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, comprovados através de IVC (Instituto Verificador de Comunicação, ou outro instituto verificador idôneo; (...)* f) *O jornal deverá ser da categoria quality paper, ou seja, aquele que tenha conteúdo jornalístico seguindo uma linha editorial que privilegia temas afetos a política, economia, administração pública e cultura, além de comercializar assinaturas. Não serão aceitos jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes, esportivos e de outros cuja circulação seja restrita a um público específico.*

Os documentos anexados não deixaram de forma clara e inequívoca o preenchimento dos requisitos acima descritos. Por tal razão, visando preservar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nos atos praticados pela administração pública, foi requerida diligência complementar, porém a empresa quedou-se inerte, levando a avaliação com a documentação apresentada.

Ao analisar a documentação apresentada percebe-se que apesar dos atestados de capacidade técnica demonstrar a prestação de serviços em outros entes, não foram anexados documentos oficiais ou auditorias específicas que demonstrem de forma inequívoca sua grande circulação impressa ou digital , conforme exigido no Termo de Referência. Tais atestados não possuem natureza jurídica para a comprovação da circulação ou abrangência do jornal ofertado, requisito que deve ser demonstrado por meio de documentação específica e idônea, emitida por fontes verificadoras reconhecidas ou registros públicos adequados.

Ainda vale destacar que outra exigência prevista, quanto o jornal ser da categoria quality paper, restou-se prejudicada a análise visto que não foi possível analisar qualquer amostra de exemplar do jornal, ainda que requerido por este órgão, já que não houve qualquer manifestação da empresa neste sentido.

Quanto a declaração apresentada e emitida pela FENAI, vale destacar que esta se trata de uma entidade representativa da imprensa — fundada em 1939 — que congrega sindicatos e associações regionais, voltada à defesa da liberdade de expressão e da valorização profissional dos jornalistas. Até onde se sabe, ela não realiza auditorias de circulação, não publica dados de tiragem nem emite atestados com peso técnico para comprovar circulação.

Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e considerando a ausência de comprovação documental suficiente que ateste os requisitos exigidos no aviso de contratação, conclui-se que a referida empresa não atende aos critérios estabelecidos, razão pela qual sua habilitação não pode ser admitida para os fins pretendidos no presente certame.

Diante do exposto, reprovoo a documentação técnica apresentada, solicitando o Ilmo. Pregoeiro que comunique a decisão aos licitantes, devendo dar prosseguimento no processo

conforme previsto no edital.

Santa Luzia, em 28 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Roberto Paulino e Silva**, Secretário, em 28/01/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0296867** e o código CRC **B5FE9981**.

26.15.000000084-6

0296867v1